

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.

Produto: Seguro Automóvel

via directa
GENERALI EUROPEAN S.A.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos segurados encontram-se disponíveis em dois Planos com diferentes associações de coberturas e capitais: Responsabilidade Civil e Danos Próprios.

Cobertura obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas Facultativas / Opcionais (dependendo do Plano e se contratadas)

- ✓ Responsabilidade Civil Capital MAIS (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Acidentes Pessoais;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Assistência ao Domicílio;
- ✓ Assistência Médica;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Privação de Uso;
- ✓ Acidentes Pessoais Motociclo;

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais:** €6.070.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais:** €1.220.000 por acidente.

Capitais seguros das coberturas facultativas / opcionais

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contravenção aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
 - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
 - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
 - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
 - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
 - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias, salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
 - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação;
 - Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro,

segurado, condutor e restantes ocupantes;

- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e, nas coberturas facultativas, das franquias e períodos de carência aplicáveis;
- ! Quando o veículo é utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetua transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circula em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos).



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal;
- ✓ Noutros Países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu;
- ✓ Na Suíça, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra;
- ✓ Nas coberturas de assistência o âmbito territorial depende da garantia.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro ou as frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo disponibilizar o veículo para vistoria prévia, quando tal for necessário para a contratação de coberturas de danos no próprio no veículo;
- Avisar o Segurador da alienação do veículo seguro, por escrito, em 24 horas após a alienação.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro abrangido pela apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato e apenas pode ser pago em ATM (Multibanco).

Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento e poderão ser pagos, dependendo do acordado, por transferência bancária, débito em conta e pagamento em ATM.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prêmio inicial e até que um prêmio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente o contrato** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à recepção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e tenha contratado o seguro à distância.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.